ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
RUA FELIPE SCHMIDT,10 CAIXA POSTAL ,71
FONE (047) 622-3011 FAX (047) 622 -3848
89.460-000 CANOINHAS - SANTA CATARINA

20
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.804 de 04/11/1996

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA ALTAMIR WALDEMAR PILATY

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ , Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 1.800,00m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), situado no Distrito de Marcílio Dias, neste Município, sendo os lotes nºs 36, 37 e 38 do Loteamento Três Coqueiros, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob os nºs 18.804, 18.805 e 18.806, para a Empresa Individual de ALTAMIR WALDEMAR PILATY, registrada no CGCMF sob nº 00.693.180/0001-63.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se única e exclusivamente para instalação de uma Serraria.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

Art. 5º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser alienado a qualquer título.

Art. 6º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, em 04 de novembro de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 04/11/1996.

DÉCIO ROBERTO ROEDER
SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO